



PROCESSO

23065.009499/2024-47

ELETRÔNICO

Cadastrado em 12/10/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEG CAIO CÉSAR ENSIDE DE ABREU DIONÊ PEREIRA DE SOUZA FERNANDO SELLERI SILVA E OUTROS...	E-mail: proeg@unemat.br caioenside@unemat.br dione@unemat.br selleri@unemat.br	Identificador: 11010401 257881001 249792001 90384008
Assunto do Processo: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES		
Assunto Detalhado: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE CURSOS ROTATIVOS NO ÂMBITO DA UNEMAT.		
Unidade de Origem: COORDENAÇÃO DO CURSO DE ZOOTECNIA - PLC (11.01.18.02.02.07)		
Criado Por: TATIANI BOTINI PIRES		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
12/10/2024	ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEG (11.01.04.01)		
23/10/2024	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG (11.01.04)		
23/10/2024	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		
23/10/2024	CÂMARA SETORIAL DE ENSINO- CONEPE (11.11.01)		
25/10/2024	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		
27/01/2025	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG (11.01.04)		
13/03/2025	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



OFÍCIO Nº 3087/2024 - PLC-ZOOTECNIA (11.01.18.02.02.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 12 de outubro de 2024.

A Sra.

Nilce Maria da Silva

Pró-reitora de Ensino de Graduação
PROEG - UNEMAT

Assunto: Organização e funcionamento normas, regulamentos, diretrizes

Código de Classificação: 010

Prezada Senhora,

Encaminhamos-lhes o processo que trata da **Minuta de Resolução para regulamentar a oferta de Cursos Rotativos no âmbito da UNEMAT**, resultante do trabalho da Comissão Especial instituída pela Portaria nº1321/2024 - Reitoria.

Solicitamos que realize a análise da proposta e a encaminhe para apreciação
p e l o C O N E P E .

A t e n c i o s a m e n t e ,

Tatiani
Presidente
Portaria nº1321/2024

Botini
da

Pires
Comissão

(Assinado digitalmente em 12/10/2024 08:08)

TATIANI BOTINI PIRES

Professor da Educação Superior

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 90374008

Processo Associado: 23065.009499/2024-47



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



RESOLUÇÃO Nº XX/202X – CONEPE

Dispõe sobre a rotatividade dos Cursos de graduação de oferta contínua da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT e o acompanhamento de sua demanda.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso **Carlos Alberto Reyes Maldonado** – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão do Conselho tomada na **????** Sessão Extraordinária realizada nos dias **??????**.

Art. 1º Esta Resolução se aplica a todos os cursos de graduação de oferta contínua da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

Art. 2º Os Cursos de graduação ofertados pela UNEMAT, por meio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Considera-se como oferta rotativa a proposição e o desenvolvimento de um curso de graduação, em local diferente de seu câmpus universitário de funcionamento, com a suspensão do ingresso de novos acadêmicos na origem e a abertura de igual número de vagas no destino.

§1º A oferta rotativa de um curso de graduação consiste em uma medida excepcional, a ser proposta pelo curso, caso outras iniciativas e ações didático-pedagógicas e administrativas, previamente adotadas, não tenham produzido um efeito satisfatório no processo de ocupação de suas vagas e permanência.

§2º A oferta rotativa não altera o funcionamento e/ou tem o condão de encerrar as atividades dos cursos de graduação em sua origem.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Art. 4º A oferta rotativa de um curso de graduação poderá ocorrer em um outro câmpus universitário, em um câmpus avançado ou em um Núcleo Pedagógico da UNEMAT, desde que haja comprovada demanda, bem como observando, preferencialmente, a inexistência da oferta do mesmo curso por outra Instituição de Educação Superior Pública.

Art. 5º Para o acompanhamento e monitoramento dos cursos de graduação e a indicação da adoção do formato rotativo de oferta de vagas, deve-se observar o Índice de Ingresso, Permanência e Conclusão (IIPC) do curso, definido pela equação (1):

$$IIPC = \left(\frac{NI}{VDI} 0,2 + \frac{VO}{NTV} 0,7 + \frac{NC}{VDI} 0,1 \right) 100 \quad (1)$$

em que:

- NI = Número de Ingressantes;
- VDI = Vagas Disponíveis para Ingressantes;
- VO = Vagas Ocupadas (Número de Ativos Matriculados);
- NTV = Número Total de Vagas do Curso;
- NC = Número de Concluintes.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à Direção de Faculdade e à Coordenação de Curso acompanhar o IIPC.

Art. 7º Quando o IIPC estiver abaixo de 70%, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá acionar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para que esta instância avalie as variáveis que compõe o índice, identifique seus impactos, bem como proponha medidas didático-pedagógicas e administrativas de recuperação.

Art. 7º O NDE, em sua avaliação, poderá propor medidas de atualização do PPC, mudança da modalidade de ensino proposição de mais projetos de ensino, pesquisa e extensão, mudança de turno, dentre outras ações pertinentes para a melhoria do IIPC.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Parágrafo único –As deliberações do NDE deverão ser registradas em Ata e compor processo próprio, seguindo os trâmites institucionais cabíveis.

Art. 8º Considerando o resultado obtido no IIPC, a gestão do curso deverá

I – Propor medidas didático-pedagógicas e administrativas de fortalecimento, se o índice estiver abaixo de 70% e acima de 30% ($30\% < \text{IIPC} < 70\%$).

II – Propor a sua oferta rotativa, se o índice for menor ou igual a 30% ($\text{IIPC} \leq 30\%$), por três períodos letivos consecutivos.

Art. 9º Os cursos de graduação com o IIPC menor ou igual a 30% ($\text{IIPC} \leq 30\%$), por três períodos letivos consecutivos, poderão ser ofertados de forma rotativa quando houver, preferencialmente, financiamento externo, parceria e/ou convênio para custeio e, igualmente, demanda para preenchimento e ocupação das vagas no local de destino.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de financiamento externo, parceria e/ou convênio para custeio, os custos decorrentes da oferta rotativa serão de responsabilidade da UNEMAT, mediante a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pelo CONSUNI.

Art. 10º Os cursos que adotarem a oferta rotativa deverão tramitar um novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), por meio de Resolução própria, garantindo o atendimento das especificidades do território de destino e dos órgãos reguladores.

Art. 11º Os cursos que adotarem a oferta rotativa deverão suspender o ingresso de turmas no Câmpus de origem por igual período.

§1º O processo de seleção para ingresso no curso seguirá o formato adotado pela Unemat para seus cursos de oferta contínua.

§2º Os acadêmicos ingressantes nos cursos de graduação ofertados de forma rotativa estarão vinculados ao câmpus de origem do curso.

Art. 12º A atribuição das disciplinas, pertencentes ao Projeto Pedagógico, ocorrerá segundo as orientações de atribuição de aula, definidas pela PROEG, respeitando a seguinte ordem:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



- I. Docentes efetivos vinculados à Faculdade à qual o curso pertence;
- II. Docentes efetivos da UNEMAT que atuem na área da disciplina;
- III. Docentes contratados pela Faculdade de origem, por meio de processo de seleção.

Art. 13º O Coordenador do curso ofertado de forma rotativa será o mesmo do curso em funcionamento na origem.

Art. 14º Compete à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA do campus de origem o registro documental dos acadêmicos dos cursos de oferta rotativa.

Art. 15º O curso de graduação ofertado de forma rotativa está sujeito às normas da UNEMAT.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2024.



Emitido em 12/10/2024

MINUTA Nº 20/2024 - PLC-ZOOTECNIA (11.01.18.02.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/10/2024 08:08)

TATIANI BOTINI PIRES

Professor da Educação Superior

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 90374008

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **12/10/2024** e o código de verificação: **8702fd653b**



PARECER Nº 41/2024 - PROEG (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

PARECER

Partes Interessadas:

- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- Campus Universitário de Pontes e Lacerda
- Campus Universitário de Tangará da Serra
- FACSAL-Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem
- FALCAS-Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas

Assunto: da Minuta de Resolução para regulamentar a oferta de Cursos Rotativos no âmbito da UNEMAT.

HISTÓRICO:

O 3º Congresso Universitário de 2018, conforme relatório dos trabalhos desenvolvidos, apontou que deveria ser realizado um estudo e proposição para regulamentação de cursos rotativos na instituição. Em 2023, o CONSUNI instituiu a Comissão Especial nº 1.033/2023 que ficou responsável por apresentar proposta para atender ao disposto na Proposição 7 do Eixo "Graduação" - "Regulamentar e Fortalecer a oferta de Cursos Rotativos", em conformidade com as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat. A Comissão apresentou o relatório do estudo desenvolvido na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSUNI DE 2023, e aprovado pelos conselheiros.

Neste ano de 2024, foi instituída nova comissão designada pela Portaria nº 1321/2024 - Reitoria para, a partir do relatório, apresentar uma minuta de resolução. Este processo, então, consta sobre a minuta de Resolução que trata sobre esta política de oferta de Cursos Rotativos.

ANÁLISE:

Este processo consta de uma minuta que propõe a regulamentação de rotatividade dos Cursos de graduação de oferta contínua da UNEMAT, em destaque para os cursos que apresentam uma série histórica de baixa procura. A possibilidade de oferta do curso de forma rotativa configura-se como uma medida excepcional, levando-se em consideração que outras ações pedagógicas e administrativas já

foram desenvolvidas pelo curso e que, temporariamente, não foram suficientes para minimizar a baixa procura pelo curso.

Para o acompanhamento e monitoramento dos cursos e a apresentação de qual ou quais deverão passar por rotatividade, elaborou-se o índice de Ingresso, Permanência e Conclusão do Curso - IIPC que deverá ser levantando para os cursos da UNEMAT, e acompanhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Direção de Faculdades e Coordenação de Cursos.

O IIPC é composto pelos seguintes elementos:

NI = Número de Ingressantes;

VDI = Vagas Disponíveis para Ingressantes;

VO = Vagas Ocupadas (Número de Ativos Matriculados);

NTV = Número Total de Vagas do Curso;

NC = Número de Concluintes.

Compondo a equação:

$$IIPC = \left(\frac{NI}{VDI} 0,2 + \frac{VO}{NTV} 0,7 + \frac{NC}{VDI} 0,1 \right) 100$$

Ao acompanhar os cursos, a minuta apresenta que quando o resultado do índice for menor ou igual a 30%, por três períodos letivos consecutivos, o curso poderá ser ofertado de forma rotativa.

Outro aspecto presente na minuta refere-se ao fato de que os alunos e docentes estarão vinculados ao campus e a Faculdade de origem.

PARECER:

A minuta apresenta um texto bem objetivo, claro e com diretrizes bem pontuais quanto a regulamentação da oferta rotativa de cursos;

O texto da minuta atende a uma orientação demandada pelo Congresso Universitário de 2018, conforme proposição 7: Regular e Fortalecer a oferta de Cursos Rotativos, do Eixo de Graduação;

A minuta tem como fundamento o fortalecimento dos cursos de graduação já consolidados nos campus universitários e apresenta, para aqueles com baixa procura, alternativa e possibilidade de oferecer uma formação qualificada para os municípios de um outro lugar ou município do estado de Mato Grosso.

Diante destas análises, esta Pró-reitoria de Ensino de Graduação exara PARECER FAVORÁVEL a aprovação da minuta.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 14:26)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 83191001

Processo Associado: 23065.009499/2024-47

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **23/10/2024** e o código de verificação: **aef5245cdb**



PROCESSO

23065.009499/2024-47

ELETRÔNICO

Cadastrado em 12/10/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEG CAIO CÉSAR ENSIDE DE ABREU DIONÊ PEREIRA DE SOUZA FERNANDO SELLERI SILVA E OUTROS...	E-mail: proeg@unemat.br caioenside@unemat.br dione@unemat.br selleri@unemat.br	Identificador: 11010401 257881001 249792001 90384008
Assunto do Processo: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NORMAS, REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES		
Assunto Detalhado: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DE CURSOS ROTATIVOS NO ÂMBITO DA UNEMAT.		
Unidade de Origem: COORDENAÇÃO DO CURSO DE ZOOTECNIA - PLC (11.01.18.02.02.07)		
Criado Por: TATIANI BOTINI PIRES		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
12/10/2024	ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEG (11.01.04.01)		
23/10/2024	PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG (11.01.04)		
23/10/2024	ASSESSORIA ESPECIAL DE NORMAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - REITORIA (11.01.30)		
23/10/2024	CÂMARA SETORIAL DE ENSINO- CONEPE (11.11.01)		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



OFÍCIO Nº 3087/2024 - PLC-ZOOTECNIA (11.01.18.02.02.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Pontes E Lacerda-MT, 12 de outubro de 2024.

A Sra.

Nilce Maria da Silva

Pró-reitora de Ensino de Graduação
PROEG - UNEMAT

Assunto: Organização e funcionamento normas, regulamentos, diretrizes

Código de Classificação: 010

Prezada Senhora,

Encaminhamos-lhes o processo que trata da **Minuta de Resolução para regulamentar a oferta de Cursos Rotativos no âmbito da UNEMAT**, resultante do trabalho da Comissão Especial instituída pela Portaria nº1321/2024 - Reitoria.

Solicitamos que realize a análise da proposta e a encaminhe para apreciação
p e l o C O N E P E .

A t e n c i o s a m e n t e ,

Tatiani
Presidente
Portaria nº1321/2024

Botini
da

Pires
Comissão

(Assinado digitalmente em 12/10/2024 08:08)

TATIANI BOTINI PIRES

Professor da Educação Superior

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 90374008

Processo Associado: 23065.009499/2024-47



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



RESOLUÇÃO Nº XX/202X – CONEPE

Dispõe sobre a rotatividade dos Cursos de graduação de oferta contínua da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT e o acompanhamento de sua demanda.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso **Carlos Alberto Reyes Maldonado** – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão do Conselho tomada na **????** Sessão Extraordinária realizada nos dias **??????**.

Art. 1º Esta Resolução se aplica a todos os cursos de graduação de oferta contínua da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

Art. 2º Os Cursos de graduação ofertados pela UNEMAT, por meio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visam o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Considera-se como oferta rotativa a proposição e o desenvolvimento de um curso de graduação, em local diferente de seu câmpus universitário de funcionamento, com a suspensão do ingresso de novos acadêmicos na origem e a abertura de igual número de vagas no destino.

§1º A oferta rotativa de um curso de graduação consiste em uma medida excepcional, a ser proposta pelo curso, caso outras iniciativas e ações didático-pedagógicas e administrativas, previamente adotadas, não tenham produzido um efeito satisfatório no processo de ocupação de suas vagas e permanência.

§2º A oferta rotativa não altera o funcionamento e/ou tem o condão de encerrar as atividades dos cursos de graduação em sua origem.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Art. 4º A oferta rotativa de um curso de graduação poderá ocorrer em um outro câmpus universitário, em um câmpus avançado ou em um Núcleo Pedagógico da UNEMAT, desde que haja comprovada demanda, bem como observando, preferencialmente, a inexistência da oferta do mesmo curso por outra Instituição de Educação Superior Pública.

Art. 5º Para o acompanhamento e monitoramento dos cursos de graduação e a indicação da adoção do formato rotativo de oferta de vagas, deve-se observar o Índice de Ingresso, Permanência e Conclusão (IIPC) do curso, definido pela equação (1):

$$IIPC = \left(\frac{NI}{VDI} 0,2 + \frac{VO}{NTV} 0,7 + \frac{NC}{VDI} 0,1 \right) 100 \quad (1)$$

em que:

- NI = Número de Ingressantes;
- VDI = Vagas Disponíveis para Ingressantes;
- VO = Vagas Ocupadas (Número de Ativos Matriculados);
- NTV = Número Total de Vagas do Curso;
- NC = Número de Concluintes.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à Direção de Faculdade e à Coordenação de Curso acompanhar o IIPC.

Art. 7º Quando o IIPC estiver abaixo de 70%, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação deverá acionar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para que esta instância avalie as variáveis que compõe o índice, identifique seus impactos, bem como proponha medidas didático-pedagógicas e administrativas de recuperação.

Art. 7º O NDE, em sua avaliação, poderá propor medidas de atualização do PPC, mudança da modalidade de ensino proposição de mais projetos de ensino, pesquisa e extensão, mudança de turno, dentre outras ações pertinentes para a melhoria do IIPC.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



Parágrafo único –As deliberações do NDE deverão ser registradas em Ata e compor processo próprio, seguindo os trâmites institucionais cabíveis.

Art. 8º Considerando o resultado obtido no IIPC, a gestão do curso deverá

I – Propor medidas didático-pedagógicas e administrativas de fortalecimento, se o índice estiver abaixo de 70% e acima de 30% ($30\% < \text{IIPC} < 70\%$).

II – Propor a sua oferta rotativa, se o índice for menor ou igual a 30% ($\text{IIPC} \leq 30\%$), por três períodos letivos consecutivos.

Art. 9º Os cursos de graduação com o IIPC menor ou igual a 30% ($\text{IIPC} \leq 30\%$), por três períodos letivos consecutivos, poderão ser ofertados de forma rotativa quando houver, preferencialmente, financiamento externo, parceria e/ou convênio para custeio e, igualmente, demanda para preenchimento e ocupação das vagas no local de destino.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de financiamento externo, parceria e/ou convênio para custeio, os custos decorrentes da oferta rotativa serão de responsabilidade da UNEMAT, mediante a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pelo CONSUNI.

Art. 10º Os cursos que adotarem a oferta rotativa deverão tramitar um novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), por meio de Resolução própria, garantindo o atendimento das especificidades do território de destino e dos órgãos reguladores.

Art. 11º Os cursos que adotarem a oferta rotativa deverão suspender o ingresso de turmas no Câmpus de origem por igual período.

§1º O processo de seleção para ingresso no curso seguirá o formato adotado pela Unemat para seus cursos de oferta contínua.

§2º Os acadêmicos ingressantes nos cursos de graduação ofertados de forma rotativa estarão vinculados ao câmpus de origem do curso.

Art. 12º A atribuição das disciplinas, pertencentes ao Projeto Pedagógico, ocorrerá segundo as orientações de atribuição de aula, definidas pela PROEG, respeitando a seguinte ordem:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



- I. Docentes efetivos vinculados à Faculdade à qual o curso pertence;
- II. Docentes efetivos da UNEMAT que atuem na área da disciplina;
- III. Docentes contratados pela Faculdade de origem, por meio de processo de seleção.

Art. 13º O Coordenador do curso ofertado de forma rotativa será o mesmo do curso em funcionamento na origem.

Art. 14º Compete à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA do campus de origem o registro documental dos acadêmicos dos cursos de oferta rotativa.

Art. 15º O curso de graduação ofertado de forma rotativa está sujeito às normas da UNEMAT.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em

Cáceres/MT, _____ de _____ de 2024.



Emitido em 12/10/2024

MINUTA Nº 20/2024 - PLC-ZOOTECNIA (11.01.18.02.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/10/2024 08:08)

TATIANI BOTINI PIRES

Professor da Educação Superior

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 90374008

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **12/10/2024** e o código de verificação: **8702fd653b**



PARECER Nº 41/2024 - PROEG (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

PARECER

Partes Interessadas:

- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- Campus Universitário de Pontes e Lacerda
- Campus Universitário de Tangará da Serra
- FACSAL-Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem
- FALCAS-Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas

Assunto: da Minuta de Resolução para regulamentar a oferta de Cursos Rotativos no âmbito da UNEMAT.

HISTÓRICO:

O 3º Congresso Universitário de 2018, conforme relatório dos trabalhos desenvolvidos, apontou que deveria ser realizado um estudo e proposição para regulamentação de cursos rotativos na instituição. Em 2023, o CONSUNI instituiu a Comissão Especial nº 1.033/2023 que ficou responsável por apresentar proposta para atender ao disposto na Proposição 7 do Eixo "Graduação" - "Regulamentar e Fortalecer a oferta de Cursos Rotativos", em conformidade com as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat. A Comissão apresentou o relatório do estudo desenvolvido na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSUNI DE 2023, e aprovado pelos conselheiros.

Neste ano de 2024, foi instituída nova comissão designada pela Portaria nº 1321/2024 - Reitoria para, a partir do relatório, apresentar uma minuta de resolução. Este processo, então, consta sobre a minuta de Resolução que trata sobre esta política de oferta de Cursos Rotativos.

ANÁLISE:

Este processo consta de uma minuta que propõe a regulamentação de rotatividade dos Cursos de graduação de oferta contínua da UNEMAT, em destaque para os cursos que apresentam uma série histórica de baixa procura. A possibilidade de oferta do curso de forma rotativa configura-se como uma medida excepcional, levando-se em consideração que outras ações pedagógicas e administrativas já

foram desenvolvidas pelo curso e que, temporariamente, não foram suficientes para minimizar a baixa procura pelo curso.

Para o acompanhamento e monitoramento dos cursos e a apresentação de qual ou quais deverão passar por rotatividade, elaborou-se o índice de Ingresso, Permanência e Conclusão do Curso - IIPC que deverá ser levantando para os cursos da UNEMAT, e acompanhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Direção de Faculdades e Coordenação de Cursos.

O IIPC é composto pelos seguintes elementos:

NI = Número de Ingressantes;

VDI = Vagas Disponíveis para Ingressantes;

VO = Vagas Ocupadas (Número de Ativos Matriculados);

NTV = Número Total de Vagas do Curso;

NC = Número de Concluintes.

Compondo a equação:

$$IIPC = \left(\frac{NI}{VDI} 0,2 + \frac{VO}{NTV} 0,7 + \frac{NC}{VDI} 0,1 \right) 100$$

Ao acompanhar os cursos, a minuta apresenta que quando o resultado do índice for menor ou igual a 30%, por três períodos letivos consecutivos, o curso poderá ser ofertado de forma rotativa.

Outro aspecto presente na minuta refere-se ao fato de que os alunos e docentes estarão vinculados ao campus e a Faculdade de origem.

PARECER:

A minuta apresenta um texto bem objetivo, claro e com diretrizes bem pontuais quanto a regulamentação da oferta rotativa de cursos;

O texto da minuta atende a uma orientação demandada pelo Congresso Universitário de 2018, conforme proposição 7: Regular e Fortalecer a oferta de Cursos Rotativos, do Eixo de Graduação;

A minuta tem como fundamento o fortalecimento dos cursos de graduação já consolidados nos campus universitários e apresenta, para aqueles com baixa procura, alternativa e possibilidade de oferecer uma formação qualificada para os municípios de um outro lugar ou município do estado de Mato Grosso.

Diante destas análises, esta Pró-reitoria de Ensino de Graduação exara PARECER FAVORÁVEL a aprovação da minuta.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 14:26)

NILCE MARIA DA SILVA

PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAC-FACEL (11.01.03.01.02)

Matrícula: 83191001

Processo Associado: 23065.009499/2024-47

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **41**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **23/10/2024** e o código de verificação: **aef5245cdb**



Emitido em 25/10/2024

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 27/2024 - CONEPE-CSEN (11.11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 18:02)

MIGUEL TADAYUKI KOGA

Professor da Educação Superior

SNP-FACET (11.01.26.01)

Matrícula: 82417001

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 14:07)

TATIANI BOTINI PIRES

PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO-CONEPE

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 90374008

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 15:18)

TONI AMORIM DE OLIVEIRA

Professor da Educação Superior

TGA-FACSAL (11.01.25.02)

Matrícula: 91099011

(Assinado digitalmente em 25/10/2024 16:46)

KÉROLLY RIBEIRO SCHUENCK

DISCENTE

Matrícula: 20230044783

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **27**, ano: **2024**, tipo: **PARECER CÂMARA CONEPE**, data de emissão: **25/10/2024** e o código de verificação: **7cbcbf9413**



Relator – Conselheiro: Toni Amorim de Oliveira

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo 23065.009499/2024-47 que versa sobre a minuta de Resolução para regulamentar a oferta de Cursos Rotativos no âmbito da UNEMAT, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 25 do Estatuto da UNEMAT aprovado pela Resolução 002/2012 – Conselho Curador, que é atribuição do CONEPE Normatizar, deliberar, propor e opinar sobre matérias didático-científicas e pedagógicas que é o caso da matéria ao:

III. *Propor políticas gerais no âmbito da sua atuação.*

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

O processo apresenta o parecer da PROEG, que relata de maneira clara todos os elementos necessários para o entendimento da minuta, ficando explícito para os membros desta camara que consta na minuta todos os itens necessários para a sua apreciação pela plenária deste conselho

PARECER:

Após análise do processo 23065.009499/2024-47 que versa sobre a minuta de Resolução para regulamentar a oferta de Cursos Rotativos no âmbito da UNEMAT, após a análise da proposta, o relator exara **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **APROVAÇÃO TOTAL** da matéria conforme foi apresentada.

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2024.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Nomes dos membros

Tatiani Botini Pires – Presidente

Toni Amorim de Oliveira - Relator

Miguel Tadayuki Koga

Kérolly Ribeiro Schuenck

Valci Aparecida Barbosa – em licença prêmio



Emitido em 24/10/2024

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 38/2024 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/03/2025 10:18)

TARLEI CARDENA DOS SANTOS

Agente Universitário

REITORIA (11.01)

Matrícula: 346414001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2024**, tipo:
PARECER CÂMARA CONEPE, data de emissão: **14/03/2025** e o código de verificação: **f9e3afa670**